

Art. 8º Ao receber o pedido de parcelamento, o responsável revisará as informações constantes no requerimento e instruirá o processo com as documentações necessárias para apreciação da autoridade competente.

Art. 9º Ficam suspensos todos os outros processos de interesse do requerente que estiverem em trâmite na Agência de Regulação e Controle dos Serviços Públicos de Transporte do Estado do Pará (ARTRAN/PA) até a conclusão do procedimento para parcelamento e o pagamento da primeira parcela.

CAPÍTULO III
DOS DÉBITOS A SEREM PARCELADOS

Art. 10. Serão considerados para efeito de parcelamento os débitos existentes perante a Agência de Regulação e Controle dos Serviços Públicos de Transporte do Estado do Pará (ARTRAN/PA) e os acréscimos decorrentes da mora.

Art. 11. Para o cálculo do valor total do débito e apuração dos juros de mora, a contagem dos prazos é efetuada considerando-se o mês calendário, sendo esse correspondente ao período de tempo entre o primeiro dia de cada mês até o último dia do mesmo mês.

Art. 12. O pagamento deverá ser efetuado por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE) em qualquer instituição bancária arrecadadora. §1º O pagamento de duas parcelas em atraso somente será admitido até a data fixada para o pagamento da terceira parcela vencida imediatamente posterior àquelas não pagas. §2º O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior e a ausência de solicitação ou o indeferimento de reparcèlement previsto no art. 12 desta Instrução implicarão na vedação de novo pedido de parcelamento para o mesmo crédito, onde será aberto procedimento de encaminhamento para inscrição em dívida ativa.

CAPÍTULO IV
DO PARCELAMENTO

Art. 13. Os débitos poderão ser parcelados até o limite de 24 (vinte e quatro) parcelas.

Parágrafo único. Para os operadores do sistema Convencional e do sistema Complementar o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 500 (quinhentos) UPF.

Art. 14. Será admitido o reparcèlement, por no máximo 2 (duas) vezes, a critério da autoridade competente, nas seguintes hipóteses:

I - Atraso no pagamento de valor correspondente a 2 (duas) parcelas consecutivas ou não;

II - Para inclusão de novos débitos com alteração do número de parcelas e outras hipóteses.

Parágrafo único. O deferimento do pedido de reparcèlement fica condicionado a não suspensão do recolhimento mensal do parcelamento em curso.

CAPÍTULO V
DAS VEDAÇÕES

Art. 15. É vedado o parcelamento de débito inscrito na dívida ativa.

Art. 16. Fica revogada a Instrução Normativa nº 04 de 25 de fevereiro de 2014.

Art. 17. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JÚNIOR-DIRETOR GERAL DA ARTRAN/PA

ANEXO I DA IN Nº001/2025 ARTRAN/PA

PEDIDO DE PARCELAMENTO
NATUREZA DO DÉBITO:
REQUERENTE:
CNPJ/CPF: RG:
ENDEREÇO:
CIDADE: UF: CEP:
REPRESENTANTE LEGAL: CPF:
E-MAIL:
O requerente acima qualificado, através de seu representante legal, declara pela sua opção pelo ACORDO, consoante o estabelecido na Instrução nº001/2025 ARTRAN/PA, requerendo o PARCELAMENTO do seu débito junto a ARTRAN/PA, no valor de R\$ em parcelas.Em conformidade com legislação vigente aplicável ao caso, DECLARO recolher que o presente requerimento importa em confissão irrevogável e irretroatável do débito, renunciando expressamente a qualquer defesa, recurso administrativo ou judicial.
Ao requerimento realizei a juntada dos seguintes documentos:
-CNPJ e contrato social do requerente (no caso de pessoa jurídica)
-CPF e RG do requerente ou representante legal.
-Procuração com poderes específicos para requerer o parcelamento (em caso de representação).
Comprometo-me desde já a não interromper o pagamento das prestações mensais do parcelamento ora postulado.
...../PA,...../.....
Assinatura do Requerente ou Representante Legal
Uso da ARTRAN/PA
Autorizo o parcelamento.
Em...../...../......

ANEXO II DA IN Nº001/2025 ARTRAN/PA
TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA COM COMPROMISSO DE PAGAMENTO Nº XX/202X.

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA COM COMPROMISSO DE PAGAMENTO ENTRE A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DO PARÁ – ARTRAN/PARÁ E NOME DO OPERADOR OU EMPRESA.

Na data de xx do mês de xx do ano de 20xx, na Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos de Transporte do Estado do Pará – ARTRAN/PA, localizada à Rua dos Pariquis, 1907 - Batista Campos – Belém – Pará,

presentes o Diretor de Regulação e Planejamento, (NOME DO DIRETOR) representando a AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DO PARÁ, doravante denominada COMPROMITENTE e a empresa ou operador de transporte público Aquaviário/Rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Pará, NOME DA EMPRESA OU OPERADOR, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na xxxxx, nº XXX– CEP XXXXXXXX, xxxx – xxx– xx; inscrita no CNPJ nº xxxxx, neste ato representado pelo(a) (NOME DO REPRESENTANTE), portador da cédula de identidade nº XXXXXXXX; CPF nº XXXXXXXXXXXX; podendo ser contactado através do fone (xx) XXXXXXXX, ou correio eletrônico: XXXXX; doravante denominado COMPROMISSÁRIO, chegaram a um termo comum para celebrar o presente TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO para a empresa operadora inadimplente, aqui compromissária, visando se enquadrar na regulamentação do transporte público intermunicipal de passageiros, sobretudo às Resoluções e Instruções Normativas da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos de Transporte do Estado do Pará – ARTRAN/PA.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Este TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA COM COMPROMISSO DE PAGAMENTO tem por objeto estabelecer procedimentos a serem implementados pela empresa ou operador supramencionados, no sentido de adequar-se aos regulamentos da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos de Transporte do Estado do Pará – ARTRAN/PA.

- 1.1 As exigências e prazos são as seguintes:
1. a) Pagamento dos débitos referentes aos seguintes documentos:

Nº do Documento a que se refere a dívida			
Vencimento			
Valor			
Tipo de dívida			
xxxxxxxx			
XX/XX/XXXX			
R\$ XXXX			
xxxxxxxxxxxxxxxx - Entrada			
xxxxxxx			
XX/XX/XXXX			
R\$ XXXX			
XXXX - Par. XX de XX			
NOTIFICAÇÕES DE PENALIDADE			
VALORES		PARCELAMENTO	
Acumulado	R\$ XXX	Valor da Entrada:	R\$ XXXX
Desconto	*****	Quantidade de Parcelas:	XXXX
Juros/Mora (+)	R\$ XXX	Valor das Parcelas:	R\$ XXXX
Final	R\$ XXX	Vencimento 1ª Parcela:	XX/XX/XXXX

b) O valor total da dívida, já incluídos juros legais, se refere aos débitos provenientes de xxxxxx, perfazendo o acumulado de R\$ XXX (VALOR EM EXTENSO), sob o qual incidiu juros/mora (+) no valor de R\$ XXX (VALOR EM EXTENSO), totalizando débito de R\$ XXX (VALOR EM EXTENSO); que após consenso, determinou-se que será dada entrada no valor de R\$ XXX (VALOR EM EXTENSO) a ser pago em xx (xxxxxx) parcelas, conforme boletos anexos, sob pena de incidência de encargos decorrentes da mora, na forma do art. 6º da Lei Estadual nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, caso decorridos mais de 30 (trinta) dias sem o pagamento das parcelas.

2 O parcelamento implica confissão irrevogável e irretroatável do débito e expressa renúncia a qualquer impugnação ou recurso administrativo, bem como desistência do que tenha sido interposto.

1.3 Em razão do presente TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, cancelam-se as seguintes DURS:

DUR	Natureza
xxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxx

Os débitos atinentes a estas, após o referido acordo, transformam-se automaticamente nas DURS mencionadas na tabela constante ao item 1.1 deste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O Presente TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA tem como fundamento legal o artigo 113, § 6º, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre o Código de Defesa do Consumidor, bem como a Instrução Normativa nº 001/2025 da ARTRAN/PA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

3.1. O não cumprimento a qualquer um dos itens previstos na cláusula primeira do presente TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, importará no vencimento antecipado das parcelas vincendas, sem direito à renovação de prazos, bem como imediata cassação da autorização do COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA – DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

4.1. Caso o compromissário não honre com os pagamentos aqui previstos, a Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos de Transporte do Estado do Pará – ARTRAN/PA, com base na Lei 7.347/1985 c/c o artigo 113, § 6º[1], do Código de Defesa do Consumidor, bem como artigo 784, inciso IV[2], do CPC vigente, procederá à inscrição do débito em dívida ativa ou executará a operadora inadimplente junto ao Poder Judiciário do Estado do Pará, ajuizando-se a competente ação executiva com base no presente título executivo extrajudicial.

4.2 O pagamento de duas parcelas em atraso somente será admitido até a data fixada para o pagamento da terceira parcela vencida imediatamente posterior àquelas não pagas.

4.3 O não cumprimento do disposto no item anterior e a ausência de solicitação ou o indeferimento de reparcèlement implicarão na vedação de